

## **AUDITORIA: POR QUE MONITORAR?**

AUTOR: MAJ QCO **MAGNO ANTONIO DA SILVA**

### **1 RESUMO**

Encerrando o ciclo de auditoria, o monitoramento tem por finalidade verificar se as recomendações contidas no relatório de auditoria foram, efetivamente, cumpridas. Paralelamente, o monitoramento colima avaliar os benefícios financeiros e não financeiros oriundos da implementação das recomendações supracitada se, por decorrência, agregar valor à gestão, mensurando o benefício do trabalho de auditoria realizado.

**Palavras-chave:** auditoria; monitoramento; benefícios.

### **2 INTRODUÇÃO**

A auditoria no âmbito do setor público e, por extensão, no âmbito do Exército, é uma atividade autônoma e independente cuja finalidade precípua é agregar valor à gestão, auxiliando o órgão público atingir os seus objetivos institucionais.

Por intermédio da atividade de avaliação, a auditoria permite o aperfeiçoamento dos processos de governança pública, gerenciamento de riscos e controles internos da gestão.

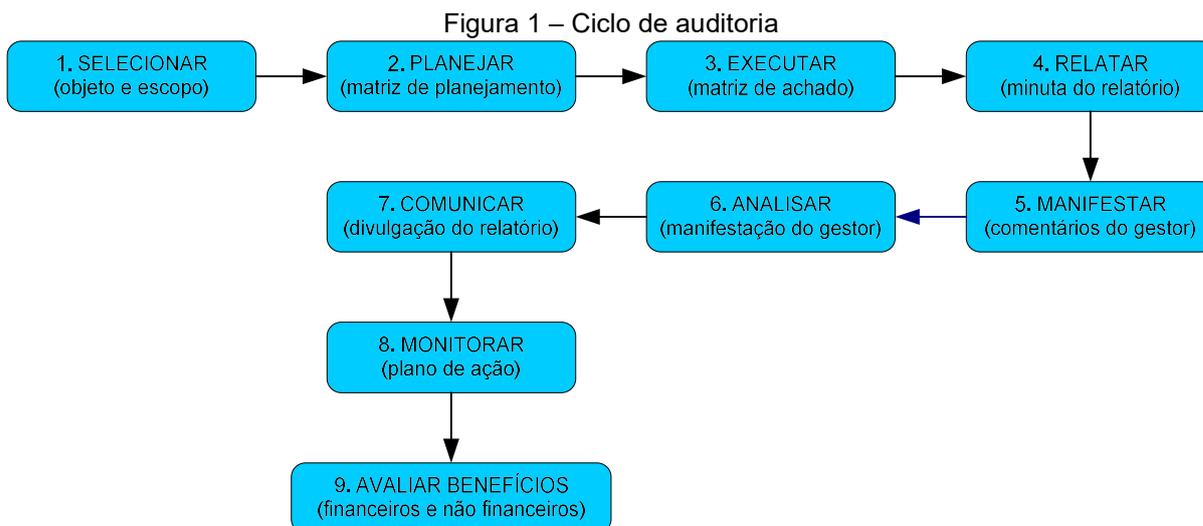
A auditoria também ajuda resguardar o patrimônio público, contribuindo para a *accountability* (transparência, responsabilização e prestação de contas) e melhoria dos serviços públicos (execução dos programas de governo, e.g.).

Nesta perspectiva, inserido no ciclo de auditoria, desponta a atividade de monitoramento, cujo propósito, em síntese, é garantir que o gestor, por intermédio do atendimento das recomendações de auditoria, agregue valor ao patrimônio público, melhorando a qualidade da sua gestão.

O intento do presente texto é abordar, conceituar e ressaltar a importância do monitoramento da auditoria no contexto da gestão pública e, por derivação, no âmbito do Exército.

### **3 CICLO DE AUDITORIA**

Para efeito didático, pode-se fatiar o ciclo de auditoria em etapas sequenciais, conforme os verbos e os respectivos produtos resultantes de sua ação, ambos contidos na figura esboçada abaixo, Figura 1 – Ciclo de auditoria.



**Fonte:** Adaptado do manual de auditoria operacional do TCU

Percebe-se que o ciclo de auditoria, pela observação da figura supracitada, finda-se com a etapa de avaliação dos benefícios financeiros e não financeiros a qual foi suprimida da fase de monitoramento apenas para efeito didático, posto que é por intermédio do monitoramento que se calcula os benefícios advindos da implementação das recomendações expressas no relatório de auditoria.

Então, infere-se que o ciclo da auditoria não se encerra com a divulgação do relatório e, sim, com a avaliação dos benefícios financeiros e não financeiros calculados por ocasião do monitoramento.

Os benefícios financeiros e não financeiros, além de serem indicadores da agregação de valor à gestão, mensuram o efetivo valor do trabalho de auditoria.

#### 4 MONITORAMENTO

Da exposição supracitada, pode-se questionar: o que vem a ser o monitoramento? Como ele se desenvolve ou acontece durante o ciclo de auditoria? Para que serve? Qual é a sua importância?

Segundo o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (2017, p.119), *in verbis*:

*O monitoramento consiste na adoção de ações pela UAIG [Unidade de Auditoria Interna Governamental], a fim de verificar se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas pela UAIG ou com o plano de ação acordado e se aquelas medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada frente aos critérios adotados. À UAIG, portanto, não basta recomendar. Há a necessidade de verificar a efetividade das suas recomendações, o que constitui, a um só tempo, uma forma de a UAIG avaliar a qualidade dos seus trabalhos e também de assegurar que a atividade de Auditoria Interna Governamental contribua efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão pública, agregando valor às Unidades Auditadas. Os objetivos da auditoria, portanto, não são atingidos plenamente com a emissão do relatório, mas somente quando a*

*Unidade Auditada implementa as respectivas recomendações e essas são avaliadas como suficientes pela UAIG.*

Em complemento ao conceito ora explicitado, o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (2020, p. 144), salienta, textualmente, que:

*Monitoramento é, portanto, a análise das ações corretivas adotadas pela entidade auditada (ou por outra parte responsável), com base nas [recomendações] da UAIG, com o objetivo de aferir seus efeitos. O monitoramento não se restringe à verificação da implementação das [recomendações], mas deve se concentrar em verificar se a entidade [Unidade] auditada tratou de forma adequada os problemas e se remediou a situação subjacente após um período razoável.*

Neste contexto, as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (2019, p.48), ao versarem sobre a atividade de monitoramento, asseveram que ele, *ipsis litteris*:

*É uma atividade independente que aumenta o valor do processo de auditoria ao fortalecer o impacto da auditoria e lançar as bases para o aprimoramento de futuros trabalhos. O monitoramento também encoraja as entidades [Unidades] auditadas e outros usuários dos relatórios a considerar seriamente os relatórios e achados de auditoria, além de fornecer ao auditor lições úteis e indicadores de desempenho. O monitoramento é importante para o desenvolvimento e aprendizado interno da entidade auditada, assim como para a própria [UAIG].*

Destarte, em face do que foi explanado, pode-se apreender que o monitoramento, encerrando o ciclo de auditoria, intenciona, entre outras coisas: (a) verificar se as recomendações constantes no relatório de auditoria, por intermédio da execução de 01 (um) Plano de Ação (PA)/Plano de Providências Permanentes (PPP), foram, efetivamente, cumpridas; (b) estimar os benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da implementação das recomendações de auditoria; (c) aperfeiçoar os controles internos, agregando valor à gestão pública; e (d) mensurar o efetivo valor do trabalho de auditoria realizado.

Haja vista a relevância do monitoramento no ciclo de auditoria e na agregação de valor à gestão, o Tribunal de Contas da União (TCU), exarou, dentre outras, a seguinte jurisprudência:

*Acórdão nº 1.093/2018 – Plenário*

*9.3.4. adote as seguintes medidas para se adequar à IN CGU 3/2017:*

*[...]*

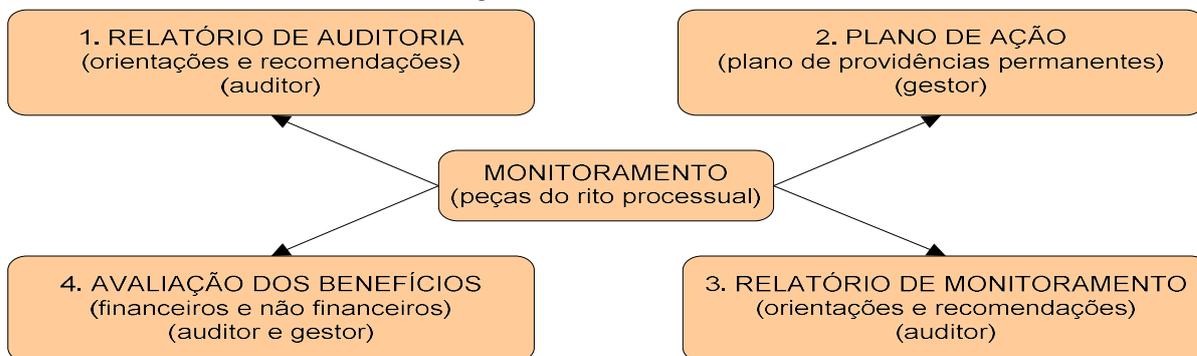
*9.3.4.3. estabelecer controles sistêmicos para monitorar o cumprimento das determinações provenientes do controle interno e externo.*

De forma sinóptica, pode-se compreender e ressaltar, uma vez mais, que o monitoramento colima auferir, por intermédio de ações, evidências e cálculos com respectivos memoriais, os benefícios oriundos da implementação das recomendações especificadas no relatório de auditoria e, por consequência, agregar

de valor à gestão, avaliando a importância efetiva (qualitativa e quantitativa) do trabalho de auditoria que foi executado.

A figura a seguir, Figura 2 – Ciclo de monitoramento, esquematiza, sequencialmente, o rito processual do monitoramento, elencando, de maneira sumária, os principais documentos gerados.

Figura 2 – Ciclo de monitoramento



Fonte: Concepção do autor

Depreende-se, pela observação da figura supracitada, Figura 2 – Ciclo de monitoramento, que a elaboração, demonstração e validação do cálculo dos benefícios financeiros e não financeiros, etapa que finaliza o ciclo de monitoramento e, por sequência lógica, o ciclo de auditoria, ao contrário das demais peças componentes do processo, é responsabilidade conjunta da equipe, executora da auditoria, e do gestor auditado. Os auditores avaliam os benefícios e os gestores validam ou não o valor calculado.

## 5 CONCLUSÃO

Encerrando o ciclo de auditoria, o monitoramento almeja verificar se as recomendações contidas no relatório de auditoria foram efetivamente cumpridas. Paralelamente, ele colima identificar, arrolar e avaliar os benefícios financeiros e não financeiros decorrentes do cumprimento das recomendações lavradas no relatório supracitado.

Também, por intermédio do monitoramento, estima-se a agregação de valor à gestão em face do cumprimento das recomendações de auditoria que foram exaradas.

O monitoramento ainda permite calcular o valor do trabalho de auditoria em função dos benefícios efetivos trazidos à gestão pela execução das recomendações explicitadas no respectivo relatório.

Assim, eis o porquê de monitorar a auditoria.

## 6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.093/2018 - TCU – Plenário. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Brasília, 16 de maio de 2018. Diário Oficial da União, 25 de maio de 2018.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017. Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Disponível em: <[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33409/15/Instrucao\\_Normativa\\_CGU\\_3\\_2017.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33409/15/Instrucao_Normativa_CGU_3_2017.pdf)>. Acesso em: 7 ago. 2021.

BRASIL. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). Nível 3 - Requisitos Mandatórios para Auditorias do Setor Público. Disponível em: <<https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/nbasp-nivel3.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria-Geral de Controle Externo. Manual de Auditoria Operacional. Disponível em: <[https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/73/02/68/7335671023455957E18818A8/Manual\\_auditoria\\_operacional\\_4\\_edicao.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/73/02/68/7335671023455957E18818A8/Manual_auditoria_operacional_4_edicao.pdf)>. Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Secretaria Federal de Controle Interno. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Disponível em: <[https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/lai/auditoria/ciset/manuais-normativos-e-pop/manual\\_orient\\_tecnica\\_atividade\\_auditoria\\_interna\\_governamental.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/lai/auditoria/ciset/manuais-normativos-e-pop/manual_orient_tecnica_atividade_auditoria_interna_governamental.pdf)>. Acesso em: 21 ago. 2021.